

Lei n.º 461/63

Depois de se gratificar a sociedade municipal, pela apreensão de aromas, José Antonio Lages, Prefeito Municipal de Foz de Iguaçu, Paraná, Progresso de Foz de Iguaçu, Estado de São Paulo, etc, usando das atribuições, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal, Espetosa e Leal, promulga a seguinte Lei: - Artigo 1.º - Toda unidade municipal, que, fora de seu estabelecimento, apreender aromas soltos, em conchados a vapor pelas ruas e logradouros públicos locais, faça jus a uma gratificação de 5% (cinco e cinco por cento) sobre a Taxa de Apreensão estabelecida na Tabela 7-17, da Lei Municipal n.º 313/60. - Artigo 2.º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta da verba própria inscrita no orçamento vigente, sob a seguinte classificação:

2.40.1 - 8.8.4 - Despesas Diversas

III - Despesas com apreensão de gases e outros aromas.

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Foz de Iguaçu - Par, em 16 de abril de 1963.

Proferida:
José Antônio Lages
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria do Expediente e publicada, na Portaria Municipal, na mesma data.

Paulo Magalhães
= Secretário =